

RESOLUÇÃO CIB Nº 409/2025 DE 28 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação da Nota Técnica Nº 02/2025-CALIM/CGPES/DAPS/SEAPS/SEAESP/SES/AM, que visa orientar gestores e profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde sobre a suplementação de vitamina A na APS, em crianças de 6 a 59 meses, para contribuir com a redução do risco de morte global em crianças dessa faixa etária, da mortalidade por diarreia, cegueira e outros problemas de visão relacionados à deficiência da vitamina em questão e para o fortalecimento do sistema imunológico.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua Reunião 369ª (trecentésima sexagésima nona), 299ª (ducentésima nonagésima nona) Reunião Ordinária, realizada no dia 28/07/2025 e;

Considerando a Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990, que estabelece o caráter determinante da alimentação e atribui ao Ministério da Saúde o papel de formular políticas de alimentação e nutrição;

Considerando a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, e a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Caderno de Atenção Básica - nº 20: carências de micronutrientes (BRASIL, 2007), o qual faz parte da estratégia do Ministério da Saúde para reduzir a prevalência da deficiência de Vitamina A, Ferro e Iodo na população brasileira;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.127, de 2 de junho de 2021, que trata de recurso de custeio e sua execução deve acontecer de acordo com as necessidades e o planejamento local;

Considerando a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (BRASIL, 2013), que se apresenta com o propósito de melhorar as condições de alimentação, nutrição e saúde, em busca da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional da população brasileira;

Considerando que a ação de prevenção e controle dos agravos nutricionais são compromissos expressos na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, que tem como propósito melhorar as condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira;

Considerando o Caderno dos Programas Nacionais de Suplementação de Micronutrientes (BRASIL, 2022) que tem como objetivo fortalecer a promoção da saúde, a nutrição adequada de gestantes e crianças e, assim, contribuir com o pleno desenvolvimento humano;

Considerando que a suplementação de Vitamina A é uma estratégia fundamental nos Programas Nacionais de Suplementação de Micronutrientes, cujo objetivo é reduzir e controlar a hipovitaminose A, a mortalidade e a morbidade em crianças de 6 a 59 meses de idade, por meio da suplementação profilática medicamentosa dessa vitamina;

Considerando o Processo nº 1.01.017101.019005/2025-90 (SIGED) que dispõe sobre aprovação da Nota Técnica nº 02/2025-CALIM/CGPES/DAPS/SEAPS/SEAESP/SES/AM, visa orientar gestores e profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde sobre a suplementação de vitamina A na APS, em crianças de 6 a 59 meses, para contribuir com a redução do risco de morte global em crianças dessa faixa etária, da mortalidade por diarreia, cegueira e outros problemas de visão relacionados à deficiência da vitamina em questão e para o fortalecimento do sistema imunológico;





Considerando o Parecer favorável da Sra. Priscila Lacerda, Diretora do Departamento de Planejamento – DEPLAM/SES/AM, tendo em vista que a Nota Técnica N°02/2025-CALIM/CGPES/DAPS/SEAPS/SEAESP/SES/AM, visa orientar gestores e profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde sobre a suplementação de vitamina A na APS, em crianças de 6 a 59 meses, para contribuir com a redução do risco de morte global em crianças dessa faixa etária, da mortalidade por diarreia, cegueira e outros problemas de visão relacionados à deficiência da vitamina em questão e para o fortalecimento do sistema imunológico.

RESOLVE;

CONSENSUAR pela aprovação da Nota Técnica nº 02/2025-CALIM/CGPES/DAPS/SEAPS/SEAESP/SES/AM, que visa orientar gestores e profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde sobre a suplementação de vitamina A na APS, em crianças de 6 a 59 meses, para contribuir com a redução do risco de morte global em crianças dessa faixa etária, da mortalidade por diarreia, cegueira e outros problemas de visão relacionados à deficiência da vitamina em questão e para o fortalecimento do sistema imunológico.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php

A Coordenadora da CIB/AM e a Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

Maria Adriana Moreira
Presidente do
COSEMS/AM

Nayara de Oliveira Maksoud
Coordenadora da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM N° 409/2025, datada de 28 de julho de 2025, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD
Secretária de Estado de Saúde





NOTA TÉCNICA Nº02/2025- CGPES/CALIM/DAPS/SEAPS/SEAESP/SES/AM	ASSUNTO: Nota Técnica de orientações para a suplementação de vitamina A na Atenção Primária à Saúde.
Data: 22/ 05 / 2025	OBJETIVO: Orientar os profissionais de saúde da Atenção Primária à Saúde sobre a suplementação de vitamina A.
Local: Manaus – AM	

A suplementação de vitamina A é uma estratégia fundamental nos Programas Nacionais de Suplementação de Micronutrientes. Realizada na Atenção Primária à Saúde, em Unidades de Saúde, por profissionais capacitados, a suplementação é acompanhada de orientações sobre hábitos saudáveis, como uma alimentação balanceada que favoreça a absorção de micronutriente.

1. CONSIDERAÇÕES

- Considerando a Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990, que estabelece o caráter determinante da alimentação e atribui ao Ministério da Saúde o papel de formular políticas de alimentação e nutrição;
- Considerando a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
- Considerando a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, e a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 1.127, de 2 de junho de 2021, que trata de recurso de custeio e sua execução deve acontecer de acordo com as necessidades e o planejamento local.

2. OBJETIVOS

Orientar sobre a suplementação de vitamina A na APS, em crianças de 6 a 59 meses, para contribuir com a redução do risco de morte global em crianças dessa faixa etária, da mortalidade por diarreia, cegueira e outros problemas de visão relacionados à deficiência da vitamina em questão e para o fortalecimento do sistema imunológico.

<http://www.saude.am.gov.br/>
facebook.com/saudeam
instagram.com/saudeam

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 -
Aleixo, Manaus – AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/EF98.07E1.1D0B.EB74/1FD389A8>
Código verificador: **EF98.07E1.1D0B.EB74** CRC: **1FD389A8**

3. PÚBLICO ALVO DA NOTA TÉCNICA

Gestores e profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde.

4. CARACTERÍSTICAS EPIDEMIOLÓGICAS

A prevalência de deficiência de vitamina A reduziu nos últimos anos no País; passou de 17,4% em 2006 para 6,0% em 2019 em crianças menores de 5 anos.

Resultados do Enani-2019 mostraram que essa prevalência é maior na Região Centro-Oeste (9,5%), seguida pelas Regiões Sul (8,9%), Norte (8,3%), Nordeste (5,2%) e Sudeste (4,3%).

Ao observar o recorte etário de 6 a 23 meses, segundo dados do inquérito nacional de 2019, a prevalência de deficiência de vitamina A é de 6,4% no País, sendo maior na Região Centro-Oeste (11,5%) e menor na Região Sudeste (5,0%) (ENANI, 2019).

5. CONDUTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO DE VITAMINA A

A partir do 6º mês de vida até 59 meses de idade, as crianças devem receber as doses de vitamina A.

Em 2021, a Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição/ CGAN do Ministério da Saúde atualizou a conduta do Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A, a descrição segue abaixo:

NA REGIÃO NORTE

Crianças de 6 a 11 meses: uma dose de 100.000 UI;

Crianças de 12 a 59 meses: 1 dose de 200.000 UI semestralmente;

***Critérios para público-alvo: todos os municípios:**

- Manutenção da faixa etária, com considerações:
- **6 a 24 meses de idade:** público Universal;
- **25 a 59 meses de idade:** público de referência CadÚnico.

Fonte: Ministério da Saúde/Caderno dos Programas Nacionais de Suplementação de Micronutrientes, 2022.

<http://www.saude.am.gov.br/>
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 -
Aleixo, Manaus – AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/EF98.07E1.1D0B.EB74/1FD389A8>
Código verificador: **EF98.07E1.1D0B.EB74** CRC: **1FD389A8**

6. ESTRATÉGIAS PARA CAPTAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

A Atenção Primária à Saúde/APS é o nível de atenção mais estratégico para a prevenção de doenças e agravos, sendo um dos seus atributos essenciais o primeiro contato para os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

Assim, é fundamental a participação ativa dos profissionais de saúde que atuam na APS, bem como dos gestores municipais e estaduais de saúde.

Os Programas Nacionais de Suplementação de Ferro e de Vitamina A são considerados uma das mais relevantes e consolidadas intervenções em saúde pública (RIBEIRO, 2011).

Ante o exposto, orientamos aos profissionais da APS realizarem a captação das crianças durante o atendimento de rotina nas UBS, nas consultas de puericultura, durante a vacinação, nos atendimentos dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), nas ações do Programa Saúde na Escola (PSE) e no acompanhamento das crianças e em outras ações realizadas por ocasião da implementação das várias estratégias e programas no âmbito da APS.

Importante manter contato com creches para captar e otimizar a operacionalização, bem como aproveitar o momento propício para potencializar o cuidado integral da saúde da criança.

7. DOSAGEM DA SUPLEMENTAÇÃO DE VITAMINA A

IDADE	DOSE	FREQUÊNCIA
6 a 11 meses	100.000 UI	Uma dose
12 a 24 meses	200.000 UI	Uma vez a cada 6 meses
25 a 59 meses	200.000 UI	Uma vez a cada 6 meses

Fonte: Ministério da Saúde/Caderno dos Programas Nacionais de Suplementação de Micronutrientes, 2022.

8. RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS

- A suplementação de vitamina A só deve ser ofertada à criança obedecendo ao intervalo de 6 meses;

<http://www.saude.am.gov.br/>
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 -
Aleixo, Manaus – AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/EF98.07E1.1D0B.EB74/1FD389A8>
Código verificador: **EF98.07E1.1D0B.EB74** CRC: **1FD389A8**

- Para abrir a cápsula de vitamina A, torcer a sua ponta e puxar para cima. Não usar agulhas ou outros objetos perfurocortantes para abri-las, evitando assim, ferir os dedos e contaminar o produto;
- Ao administrar a dose de vitamina A, o profissional deve ficar atento para garantir que a criança engoliu todo o conteúdo da cápsula. Caso a criança cuspa o produto, não deve ser administrada outra cápsula;
- Na falta de qualquer uma das cápsulas de vitamina A na UBS, não deve ser dobrada a dose de 100.000 UI em substituição a uma dose de 200.000 UI, nem fracionar o conteúdo de uma cápsula de 200.000 UI para administrar uma dose de 100.000 UI.

ATENÇÃO: Ressaltamos a importância da realização de ações educativas direcionadas à comunidade para sensibilização da importância de uma alimentação saudável, do consumo de alimentos não processados, buscando o aumento da ingestão dos alimentos ricos em vitamina A e ferro, bem como o aumento da biodisponibilidade desses minerais, minimizando os fatores que interferem na dieta.

9. ESTRATÉGIAS PARA O REGISTRO DAS INFORMAÇÕES

Boas práticas de registros nos sistemas de informação em saúde são fundamentais para o sucesso das ações de monitoramento e avaliação dos indicadores selecionados. Para tomada de decisão com intervenções mais assertivas, gestores e profissionais de saúde necessitam de informações confiáveis que somente podem ser produzidas a partir do registro qualificado das ações realizadas pelos profissionais de saúde, preferencialmente no momento do atendimento aos usuários, no e-SUS AB.

O registro adequado das informações em prontuário eletrônico permite a elaboração de análises mais precisas, a respeito do que ocorre na realidade e o acompanhamento da evolução de uma determinada situação.

Para o Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A, os dados devem ser registrados na Ficha de Procedimentos do e-SUS AB, na opção "Administração de Vitamina A".

Destaca-se que, independentemente do tipo de aplicação - PEC, CDS ou THRIFT - o registro dos dados, deve ser realizado através da Estratégia e-SUS AB.



Além do registro correto dos dados, é importante observar o prazo de envio dos dados à base nacional. O calendário do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) para o ano de 2025 encontra-se no quadro abaixo. Para que as informações sejam validadas e para cumprimento das metas é necessário que os dados de produção das equipes de saúde sejam enviados dentro dos prazos estabelecidos.

Competências de atendimento/ registro	Data de Início e fechamento de competência	Data limite para envio de dado à base do Sisab
Dez/24	01/12/2024 a 31/12/2025	15/01/2025
Jan/25	01/01/2025 a 31/01/2025	14/02/2025
Fev/25	01/02/2025 a 28/02/2025	19/03/2025
Mar/25	01/03/2025 a 31/03/2025	14/04/2025
Abr/25	01/04/2025 a 30/04/2025	15/05/2025
Mai/25	01/05/2025 a 31/05/2025	13/06/2025
Jun/25	01/06/2025 a 30/06/2025	14/07/2025
Jul/25	01/07/2025 a 31/07/2025	14/08/2025
Ago/25	01/08/2025 a 31/08/2025	12/09/2025
Set/25	01/09/2025 a 30/09/2025	14/10/2025
Out/25	01/10/2025 a 31/10/2025	14/11/2025
Nov/25	01/11/2025 a 30/11/2025	12/12/2025
Dez/25	01/12/2025 a 31/12/2025	15/01/2025

Fonte: e-Gestor AB

Após este prazo, é permitido o envio de informações complementares por até 3 competências posteriores ao registro/atendimento.

É fundamental, que o profissional de saúde **registre a suplementação do Ferro nas Cadernetas da Criança**, ou documento similar na sua falta, para acompanhar esta suplementação durante os atendimentos da criança, orientando às famílias sobre como também monitorar esta ação.

10. MONITORAMENTO

Os sistemas de informação têm o propósito de auxiliar os gestores nas tomadas de decisões.

<http://www.saude.am.gov.br/>
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 -
Aleixo, Manaus – AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/EF98.07E1.1D0B.EB74/1FD389A8>
Código verificador: **EF98.07E1.1D0B.EB74** CRC: **1FD389A8**

O e-SUS PEC AB facilita e contribui para a organização do trabalho dos profissionais de saúde na Atenção Primária à Saúde, possibilitando a estes profissionais, a emissão do relatório do número de crianças cadastradas e vinculadas em equipes de APS que alinhado às informações do cadastro de gestantes, contribuirá para a execução das ações no âmbito da Atenção Primária.

Nesse sentido, recomenda-se:

- Emitir **mensalmente** o relatório operacional no sistema e-SUS AB **das crianças menores de 5 anos** para identificar as que precisam ser feitas a busca ativa para incluir nos programas de suplementação de vitamina A e ferro;
- Emitir **trimestralmente**, pelo SISAB, o **relatório de doses administradas de Vitamina A** para monitoramento em relação às metas do Programa, por faixa etária: **doses de 100.000 UI → 06 a 11 meses = 180 dias a 364 dias; doses de 200.000 UI → 12 a 24 meses = 365 dias a 720 dias; doses de 200.000 UI → 25 a 59 meses = 721 dias a 1.770 dias.**

<http://www.saude.am.gov.br/>
facebook.com/saudeam
instagram.com/saudeam

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 -
Aleixo, Manaus – AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/EF98.07E1.1D0B.EB74/1FD389A8>
Código verificador: **EF98.07E1.1D0B.EB74** CRC: **1FD389A8**

11. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família. Manual PEC 3.2. Cap. 6. Brasília: DF, 2018.

Nutritional anaemias: tools for effective prevention and control. Geneva: World Health Organization; 2017.

Scott, S. P., Chen-Edinboro, L. P., Caulfield, L. E., & Murray-Kolb, L. E. (2014). The impact of anemia on child mortality: an updated review. *Nutrients*, 6(12), 5915-5932.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Cadernos de Atenção Básica - nº 20: carências de micronutrientes. Brasília, DF, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Caderno dos Programas Nacionais de Suplementação de Micronutrientes. Brasília, DF, 2022.

MIRANDA, Wanessa Debôrtoli de et al. Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A no Brasil: um estudo de avaliabilidade. *Revista Panamericana de Salud Pública*, v. 42, p. e182, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição. Passo a passo para o monitoramento dos Programas Nacionais de Suplementação de Micronutrientes. Brasília: DF, 2022.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

SILVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário Executivo de Saúde

LAÍS MORAES FERREIRA
Secretária Executiva de Atenção Especializada e Políticas de Saúde

NARA NÚBIA VALENTE SANTANA ESQUIVEL
Secretária Executiva Adjunta de Políticas de Saúde

LILIANA LIMA MELO
Chefe de Departamento de Atenção Primária à Saúde

RAMON LISBOA MARQUES
Coordenador Geral de Políticas Estratégicas

GEISON OLIVEIRA DA SILVA
Coordenador Estadual de Alimentação e Nutrição

<http://www.saude.am.gov.br/>
facebook.com/saudeam
instagram.com/saudeam

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 -
Aleixo, Manaus – AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/EF98.07E1.1D0B.EB74/1FD389A8>
Código verificador: **EF98.07E1.1D0B.EB74** CRC: **1FD389A8**